

HABEAS CORPUS

32.194-2 - SP - Paciente: GILBERTO CARLOS KUSTOR, conscrito, pede a concessão da ordem para anular o Termo de Insubmissão. Impetrante: Tenente-Coronel Jorge Henrique Macchi, Comandante do 39º Batalhão de Infantaria Motorizado. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

REDISTRIBUIÇÃO

Foi redistribuído em 21 de novembro de 1983 o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA

170-0 - DF - Impetrante: Dr GUALTER GODINHO, Ministro do STM, impetra Mandado de Segurança contra o Despacho do Exmo Sr Ministro-Presidente, publicado no BJM nº 51, de 27/6/83, que reduziu o percentual da gratificação adicional por tempo de serviço que vinha percebendo. ADVS: Drs Carlos Robichez Penna e outra. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

RESUMO GERAL

	<u>DISTRIBUIÇÃO</u>		<u>REDISTRIBUIÇÃO</u>	
	<u>Relator</u>	<u>Revisor</u>	<u>Relator</u>	<u>Revisor</u>
Min DEOCLÉCIO L. DE SIQUEIRA	01	--	--	--
Min RUY DE L. PESSOA	--	02	--	--
Min JORGE A. ROMEIRO	--	02	--	--
Min ANTÔNIO CARLOS DE S. TELLES	01	--	01	--
Min ROBERTO A. CAVALCANTI	02	--	--	--
Min HEITOR LUIZ G. DE ALMEIDA	02	--	--	--
Total Geral . . . . .	06	04	01	--

As dezesseis horas e vinte minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Tenente-Coronel de Infantaria da Aeronáutica, Secretário-Geral da Presidência, lavrei a presente Ata.

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 89/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU - em razão do que se contém no processo TST-17.770/83 - elevar respectivamente à Classe "C", Referência NM.27 e à Classe Especial, Referência NM.30, da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, os servidores aposentados por invalidez JOSÉ ELIAS CASSAS GOMES e ALFREDO DE JESUS AMARAL, com efeitos a partir de 04.12.81 e a consequente alteração de seus Atos de Inatividade, determinando seja estendida esta decisão aos demais aposentados sob tal condição, respeitado o prazo prescricional. - Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1983. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 90/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU - tendo em vista o que se contém no processo TST-7.775/79 - prorrogar, até 17 (dezessete) de junho de 1984, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria. - Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1983. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 91/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU - na forma do que se contém no processo TST-7.775/79 - nomear ISMAEL SOARES DA SILVA e IRACI PEREIRA DA COSTA, candidatos habilitados em concurso público, para exercerem o cargo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Classe "A", Referência NM.14, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, em vagas criadas pela Lei nº 7.120/83. - Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1983. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Secretário do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

## Pauta de Julgamentos

TRIGÉSIMA SEGUNDA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (TERÇA-FEIRA) ÀS TRÊS HORAS

AI -2879/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Marcos Di Iório e agravado Wantuir Garcia. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-2894/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional. Dr. César Abreu de Castro e agravado Sebastião Ferreira de Souza. Dr. Eugênio José dos Santos.

AI-2909/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Cojan Engenharia Ltda. Dr. Ailton Moreira Antunes e agravado João Vieira de Andrade e Outros. Dra. Antonieta Seixas - Francia Silva.

AI-2925/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Bestline Products do Brasil Ltda. Dra. Leila T. Caritato e agravado Nataniel Santos. Dr. Sergio Chacon de Assis.

AI-2940/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Rolando Vezzani-SP. Dr. Ana Maria Mansor e agravado André Silvano do Carmo. Dr. Riscalla Abdala Elias.

AI-2954/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante José Antônio Andrade Costa. Dr. Yanê M. Viveiros de Farias Xisto e agravado Itaipuam Montagens S/A.

AI-2969/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Joana Ernestina dos Santos. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Artlata Comércio e Indústria Ltda. Dra. Wanda Gamba ré.

AI-2981/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Vanco Lar Brasileiro S/A. Dr. Carlos Frederico Machado - Neto e agravado Romildes Limeira dos Santos. Dr. José Torres das Neves.

AI-2997/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Ana Maria Dantas. Dr. Raimundo Paes Menezes Filho e agravado Inac-Indústria Nordeste de Artefatos de Cimento S/A. Dr. Aloísio Magalhães Filho.

AI-3008/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dra. Lúcia White e agravado Sandra Aparecida Trappel. Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi.

AI-3021/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Federação Mineira de Futebol de Salão. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel e agravado Afonso Rodrigues de Oliveira. Dr. Messias Pereira Donato.

AI-3022/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-8a.Região, sendo agravante Maiame, Madeira Itália -americana Comércio e Indústria Ltda. Dr. Raimundo Nonato Matos Dantas e agravado Raimundo Henrique Pereira.

AI-3043/83, Relator Ministro Coqueijo Costa, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesc. Dr. Ely Alves Cruz e agravado Genival Leal de Menezes Filh. Dr. Dorginal Terceiro Neto.

AI-3057/83, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp. Dr. Luiz Maurício Souza Santos e agravado Alfredo Cavallini e Outros. Dr. José Rodrigues Bonfim.

AI-2644/83, Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-11a.Região, sendo agravante Estado do Amazonas. Dr. Elzamir da Silva Muniz e agravado José Edilson Henrique Telles. Dr. Antonio Rodrigues dos Passos.

AI-2673/83, Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a. Região, sendo agravante Fiat - Administradora de Consórcios Ltda. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e agravado Sérgio Fernando de Farias. Dr. Alberto Soares do Valles Guimarães.

AI-2689/83, Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A. Dr. Roberto Lima e agravado Francisco Gonçalves Neto.

AI-2714/83, Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Claudio José Emidio. Dr. Antonio Lopes Noleto e agrava do Refinco Refrigerantes Ind. e Com. S/A.

AI-2741/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e agravado Ivan da Silva. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves.

AI-2755/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Empresa Folha de Manhã S/A. Dr. Francisco da Costa - Drummond e agravado Derly Barreto e Silva. Dr. José Ribamar Garcia.

AI-2782/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Cronus Indústria e Comércio S/A. Dr. Ricardo Alves da Cruz e agravado José Leite Alves. Dr. Acácio Caldeira.

AI-2796/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Construtora E.F. de Carvalho Ltda. Dr. João Rego e agravado João Gomes da Silva. Dr. Carlos Alberto Ramalho.

AI-2808/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de revista. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e agravado José Antonio Sobrinho. Dr. José Torres das Neves.

AI-2820/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Otávio Brito Lopes e agravado Maria da Paz Alves Batista. Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

AI-2835/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Casa Dico S/A - Comércio e Indústria. Dr. Antonio Fagundes Garcia e agravado Manoel Augusto Costa Canto. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-2863/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dra. Helena Diógenes Vidigal e agravado José Luiz La Cava de Lima e Outro. Dr. José Torres das Neves.

AI-2864/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante José Luiz La Cava de Lima e Outro. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dra. Helena Diógenes Vidigal.

AI-2874/83 , Relator Ministro Fernando Franco , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Rolando Vizzani. Dra. Ana Maria Mansor e agravado JO Rodrigues da Silva.

AI-2890/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro. Dr. José Antunes de Carvalho e agravado Agda Gerly Jones e Outros. Dr. Sérgio P. Drummond

AI-2905/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti e agravado Eurípedes Ferreira Fontes. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-2921/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Edith Corrêa Ribeiro. Dr. Armando de Oliveira Filho e agravado Município do Rio de Janeiro. Dr. Jorge Alberto Portugal.

AI-2934/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Dr. Naide Moraes Barros Ferreira e agravado Robertina Gomes de Oliveira Macedo. Dr. João de Laurentis.

AI-2949/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Antonio Maurilio da Conceição. Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado REde Ferroviária Federal S/A., Dr. Venina de Castro Vaz.

AI-2964/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Hidráulicos Manfro Ltda. Dr. Elizeu Gomes Netto e agravado Alberto Pradella da Silva e Isidora Rodrigues Boff. Dr. Lauri R. da Silva.

AI-2976/83 ; Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Miguel José de Souza Lobato e agravado Solange da Silveira Brito. Dr. Luiz Santos de Moraes.

AI-2993/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Paes Mendonça S/A. Dr. João Raúlfo de Oliveira Neto e agravado Geraldo Pereira da Silva. Dr. Jairo Andrade de Miranda.

AI-3004/83 ; Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Aquino Araújo Comercio S/A. Dr. Ernandes de Andrade Santos e agravado Ilce Melo de Lima Valverde. Dr. S. Riedel de Figueiro.

AI-3016/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e agravado Geralda Teófilo Silva e Outros. Dr. Ernesto da Silva Leão.

AI-3028/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo a-

gravante José Guimarães Martins. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Cia. Agrícola e Florestal Santa Barbara CAF Dr. José Cabral.

AI-3039/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Labortecne Ltda. Indústria de Produtos. Químicos e Farmacêuticos. Dr. Ivon D'Almeida Pires Filho e agravado Danton Martins Primo. Dr. Armando Mello.

AI-3052/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Dr. Jair José Spuri e agravado Vivaldo José Pereira e Outro.

AI-2878/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Mauro Quintino dos Santos e agravado Honório Mota. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

AI-2893/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Bradesco-Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva e agravado Sandra Xavier. Dr. José Torres das Neves.

AI-2908/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Hélio Carlos da Silva. Dr. Wilson Carneiro Vidigal e agravado São Paulo Companhia Nacional de Seguros. Dr. Paulo Leal Lanari.

AI-2924/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Luiz Santeti da Silva. Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e agravado Construtora Norberto Odebrecht S/A. Dr. Edison de Andrade Cardoso.

AI-2938/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Antonio Fautino de Paula e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A. Dr. Silvia A. Campos.

AI-2952/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Roberto Papini e agravado Alfredo Mendes de Abreu. Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro.

AI-2968/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-9a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon e agravado Osmario Lopes dos Santos. Dr. Júlio Assumpção Malhados.

AI-2980/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Zuleica Mello Brito. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA. Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2996/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Eduardo Oliveira Santos. Dr. Pedro Milton de Brito e agravado Formac (BA)-Fornecedora de Máquinas. Dr. José Martins Catharino.

AI-3007/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Rosilda Lacerda Rocha e agravado Gutemberg Casé Nascimento. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva.

AI-3020/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Têxtil Santa Angela Ltda. Dr. Rubens R. Hadad Vianna e agravado Paulo Roberto Soares. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-3031/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-8a.Região, sendo agravante Empresa de Navegação da Amazonia S/A - Enasa. Dr. Darcy Ramos e agravado Arcy de Noronha Miranda. Dr. Simão Isaac Benzecry.

AI-3042/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Estado de Pernambuco. Dr. Romero Câmara Cavalcanti e agravado Edelço Gomes da Silva. Dr. Paulo Azevedo.

AI-3055/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Adilson Dalmarco. Dr. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Curi e agravado Atelier Mecânico Morcego Ltda. Dr. Ronaldo Escobar Camargo Pires.

AI-2646/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Marcos Di Iório e agravado Nilo Martins Farnetti. Dr. Osiris Rocha.

AI-2674/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Viação Santa Edwige Ltda. Dr. Thiago José Loureiro Costa e agravado Fernando Carmelito e Outro. Dr. Geraldo Inocêncio de Souza.

AI-2690/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. José Carlos Rutowtsch Maciel e agravado Sebastião Manoel de Camargo. Dr. Antonio Marcos Chagas.

AI-2722/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-8a.Região, sendo agravante Amocoi-Amazônia Comércio e Indústria Ltda. Dr. Albérico Pi-

mentel Filho e agravado Edgar Moreira Freire. Dr. José da Rocha Moreira.

AI-2742/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Forma Empreiteira de Obras Ltda. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Argemiro Vital de Souza. Dr. Waldir Nilo Passos Filho.

AI-2756/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Jorge Felix Bezerra. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca. e agravado Construtora Jôia Ltda.

AI-2783/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Edson Pinho de Souza. Dr. Eugênio José dos Santos e agravado Cia. Siderúrgica Nacional. Dr. Cesar Abreu de Castro.

AI-2797/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-6a.Região, sendo agravante Carmelita Maria da Silva e Outro. Dr. José Hamilton Lins. e agravado Vasco Rufino da Silva-Sítio Palmeira. Dr. Moacir Rocha Santana.

AI-2809/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-3a.Região, sendo agravante Singer Ltda. Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira e agravado José Vargas Ribeiro. Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando.

AI-2821/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-10a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dra. Maria de Assis Calsing e agravado Wardecy Pereira de Macêdo. Dr. Pedro Lourenço Filho.

AI-2836/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A. Telesp. Dr. Raul Câmara e agravado Prometheu Piva e Outros. Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2853/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Jair Brasil Santos. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca e agravado Construtora e Incorporadora M.M. Marcolini Ltda. Dr. João Jaquaribe Alencar de Moura.

AI-2867/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Indústrias José João Abdalla S/A. Dr. Eid Gebara e agravado José Fratezi e Outros. Dr. Marcos Luiz Borges de Resende.

RR-1658/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Pedro Gonçalves Filho. Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-1975/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Jarneide Gadelha Lins Jales da Costa. Dr. Ivanildo Correia de Paiva e recorrido Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-Emater. Dr. José Correia de Azevedo.

RR-2185/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Antonio Gonçalves Vieira da Cruz. Dr. Zambiro Joaquim dos Santos. e recorrido Postos Iate Comércio S/A. Dr. Sylvio Paulo Falconi Grecht.

RR-2410/82, Relator Ministro Coqueijo Costa, e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Marcio Gontijo e recorrido Humberto Walcyr Rodrigues. Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-2548/82, Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Dane Maria Alencastro Guimarães e recorrido Silvano Ferreira Ramão. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2894/82, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Gilda Parreira e recorrido José Antonio de Oliveira Lima e Outro. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3280/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Pedro Castilho e recorrido Maria Izabel Britta. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-3862/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Roberto Pereira da Silva. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Candido Guilherme G. Thompson.

RR-4112/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Admir Colaço. Dr. Olimpio Paulo Filho e recorrido TGV-Transportadora de Valores Ltda. e Banco do Estado do Paraná S/A. Dr. Assis Correa e Ademar da Silva Coelho.

RR-4181/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Guaraci Prates de Almeida e Outros. Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Dra. Helena Schueler.

RR-4252/82, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Roberto Vieira da Cunha. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A. Dr. Antonio Baptista Filho.

RR-4351/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Dr. José Antonio da Cunha e recorrido José Carlos Perúcia Camargo. Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4354/82, Relator Ministro João Wagner, e revisor Ministro Coqueijo Costa, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Sidnei José Araújo e recorrido Jorge Luciano de Oliveira. Dr. Roberto Blotta Villegas.

RR-4487/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dra. Norma Leal Podolsky Paes e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo. Dr. José Torres das Neves.

RR-4570/82, Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Alfredo Barroso Langanas. Dr. Sílvio dos Santos Abreu e recorrido Construtora Andrade e Campo, Ltda. Dra. Arcy Magalhães D'Assumpção.

RR-4578/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Venina de Castro Vaz e recorrido José Francisco da Silva. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

RR-4631/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Joméri Pozzoli. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido S/A-Rádio Tupi. Dr. Nicanor Medici Fischer.

RR-4709/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A. Dra. Harleine Gueiros B. Dias. e recorrido Marcolino Aparecido Pereira. Dr. Anis Aidar.

RR-4721/82, Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente David Cohen Construções Civis Ltda. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Osvaldo Ferreira da Silva. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando.

RR-4881/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Dirceu Alves dos Santos e Outros. Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR-4909/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Gilberto da Rocha Menegassi e recorrido Aldrovando Lérias Araújo. Dr. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR-5142/82, Relator Ministro João Wagner e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Paulo Zorron de Paiva Araújo e Cia. Vale do Rio Doce. Drs. Julio Goulart Tibau e João de Lima Teixeira Filho. e recorridos os mesmos.

RR-5224/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Adalberto Fernandes e recorrido Laszlo Kalhok. Dr. José Torres das Neves.

RR-5437/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Mannesmann S/A. Dra. Harleine Gueiros B. Dias e recorrido Luiz Bezerra de Araújo. Dr. José Augusto Trindade.

RR-5451/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Antônio Freitas Sobrinho. Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Cia. Americana Industrial de Ônibus. Dr. Agostinho R. Marques de Almeida.

RR-5805/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Philco Rádio e Televisão Ltda. Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Neide de Andrade Martins. Dr. Renato Rua de Almeida.

RR-5809/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Arlindo Felix da Silva. Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR-5854/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Valdemar Pinto da Silva. Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-5868/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Nelson Deleira. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

RR-5872/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Fepasa-Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Carlos Gonçalves Filho e Outros. Dr. Luiz Ruivo Filho.

RR-2646/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos - S/A. Dr. Rui Chaves e recorrido Luiz Barreto Gomes. Dr. José - Carlos da Silva.

RR-3500/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. Dr. Brasilino Santos Ramos e recorrido Marcos Gomes Castanho. Dr. José Torres das Neves.

RR-3769/83, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Almim Queiroz. Dr. Geraldo Luiz Gonzaga e recorrido João Fortes Engenharia S/A. Dra. Laura Dinis Ururahy.

RR-3771/83, Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Fernando Franco, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e recorrido Paulo Souza Pimentel e Outros. Dr. Walfredo de Oliveira Lima.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 29 de novembro de 1983, ADONETE Mª DE ARAÚJO OLIVEIRA, Diretora de Serviço da Secretaria da 1a. Turma, em exercício.

## Segunda Turma

Processo -RR- 6336/82

TRT 2a. Região.

Recorrentes: JOSÉ SANTA MARIA E OUTROS.  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrida : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogada : Dra. Leila de Luccia.

### D E S P A C H O

Trata-se de mais um caso de complementação de proventos de aposentadoria de ex-trabalhadores da FEPASA S/A.

A jurisprudência do Colendo STF é no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar casos dessa natureza e a orientação desta Corte já se uniformizou dentro dos parâmetros traçados pela Suprema Corte.

Em face da uniforme jurisprudência deste Tribunal, aplico à espécie a Súmula nº 126, digo, a Súmula nº 42 e nego seguimento ao presente recurso, na forma do Regimento Interno e das normas aplicáveis. Intime-se. Brasília, 27.11.83 - Mozart Victor Russomano - Ministro Relator.

Processo -RR- 6093/82

TRT 2a. Região

Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL  
Advogado : Dr. Savério Roberto de Lucca  
Recorridos: CÍCERO HONÓRIO ESPAGNA E OUTRO  
Advogado : Dr. José Espedito de Souza

### D E S P A C H O

A decisão foi tomada à luz da prova, como se vê de fls. 223.

Este caso é idêntico ao processo nº TST-RR-6239/82, de que fui Relator, embora a fundamentação do acórdão seja diversa. Aplico à espécie a Súmula nº 126 e, na forma do art. 896, da CLT, e do Regimento Interno, deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de revista. Intime-se. Brasília, 27.11.83 - Mozart Victor Russomano - Ministro Relator.

RR- 6143/82 - 3a. Região.

Recorrente: MANNESMANN S/A  
Advogado : Dr. Lucas Tarnelli Dutra Nicácio  
Recorrido : NEREU DE ALMEIDA SILVA  
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

### D E S P A C H O

A tese da Recorrente está superada pela Súmula nº 182.

Aplico-a e nego seguimento ao presente recurso de revista, na forma do Regimento Interno deste Tribunal e do Art. 896, da CLT. Intime-se. Em 27.11.83 - Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 6239/82 - 2a. Região.

Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL  
Advogado : Dr. João Guizzo  
Recorrido : FRANCISCO CARLOS FELIX MACHADO E OUTROS  
Advogado :

### D E S P A C H O

No recurso de revista, o empregado abre mão das preliminares rejeitadas pelo Eg. Tribunal "a quo" e só discute a natureza dos contratos que celebrou com os Recorridos (por prazo determinado).

A fls. 174, porém, o acórdão recorrido de clara que o Recorrente agiu fraudulentamente, afastando, em face da prova, a determinação do prazo dos contratos.

A questão foi posta em termos de exame das provas.

Assim, aplico à espécie a Súmula nº 126 e, na forma do Regimento Interno e do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 27.11.83 - Mozart Victor Russomano - Ministro Relator.

RR - 5399/82

3a. Região

Recte : AMÂNCIO FERREIRA DA COSTA  
Advogada : Dra. Cícilia Maria de Carvalho Lopes Neri  
Recdo : ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

### D E S P A C H O

Inúmeras vezes - e, inclusive, com algumas decisões do Egrégio Tribunal Pleno no mesmo sentido - esta Egrégia Turma vem entendendo que quando, em ação coletiva se substituiu o " piso Salarial " ( que a Col. Suprema Corte já declarou contrário à Constituição Federal ) pelo " salário normativo ", com referência expressa ao antigo Prejuízo nº 56 ( hoje Instrução Normativa nº 1 ), a cláusula adotada pelo Egrégio Tribunal Regional desapareceu de todo. Essa a matéria, ainda uma vez, discutida no presente recurso.

Assim sendo, aplico a Súmula nº 42 e, na forma do art. 896, da CLT, e do Regimento Interno, deste Tribunal, nego-lhe seguimento. Intime-se. Em, 20 de novembro de 1983. Ministro - Mozart V. Russomano - Relator.

RR - 5414/82

4a. Região

Recte : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Mário Seixas Aurvalle  
Recdo : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

### D E S P A C H O

A tese da revista está superada pela Súmula nº 181. Aplico-a e, na forma do art. 896, da CLT, e do Regimento Interno, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Em, 20 de novembro de 1983 - Mozart V. Russomano - Relator.

AI - 2288/83

3a. Região

Agte : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
Advogado : Dr. Ana Maria José Silva de Alencar  
Agdo : FIRMO DE SOUZA PONTES E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

### D E S P A C H O

O acordo a que dá notícia a petição de fls. 135/136 deverá ser homologado nos autos principais.

Recebo e defiro a petição de fls.135/136 assinada por ambas as partes como desistência do agravo, re tornando os autos à origem. Publique-se. Brasília, Em 22 de novembro de 1983 - Ministro Hélio Regato- Relator.

RR - 5194/82

1a. Região

Recte : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Paulo R. Sobrinho  
Recdo : EDNALDO DE MELLO ARRUDA  
Advogada : Dra. Dionéia Gonçalves Salgado

### D E S P A C H O

A decisão foi tomada à luz da prova pericial, ao sentido, inclusive, de que o alegado equívoco de enquadramento do Recorrido - efetuado há mais de nove meses contados do ajuizamento da ação - foi fonte de comprovados prejuízos para o Recorrido. Nesses termos, aplico à espécie a Súmula nº 126, na forma do Regimento Interno e do art. 896, da CLT, tendo em consideração ainda, que a divergência de julgados é mais sobre fatos que sobre teses jurídicas.

Nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, Em, 23 de novembro de 1.983 - Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

RR - 6255/82 2a. Região

Recte : OLIVETTI DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ruy Silveira  
Recdo : BERNADETE DA SILVA LUIZ  
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

D E S P A C H O

Denego seguimento com fundamento na Súmula TST - 182 e art. 9º da Lei nº 5.584/70. Publique-se. Em, 23 de novembro de 1.983 - Ministro Antonio Lamarca, Relator.

RR- 6248/82 - 2a. Região.

Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez  
Recorrido : MÁRIO GOMES DE ARAÚJO  
Advogado :

D E S P A C H O

A matéria em discussão diz respeito, apenas, ao cômputo do tempo do aviso prévio para efeito da indenização de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79.

Nego prosseguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com a Súmula 182 e art. 67 do RI deste Col. TST. Intime-se. Brasília, 24 de novembro de 1983. ANTONIO LAMARCA - Ministro-Relator.

RR - 5418/82 1a. Região

Recte : DARWIN SANT'ANNA DE LIMA  
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo F. Selva  
Recdo : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
Advogado : Dr. Rogério de Brito Silva

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal do Trabalho da 1a. Região entendeu que o contrato havido entre as partes obrigou a Recorrida a reajustar proventos e que isso lhes foi dado. O que ele pretende, porém, é algo mais, que não foi contratado ( fls. 45 ) é o aumento decorrente da maior produtividade de da categoria.

A decisão foi tomada, pois, à luz da prova documental constante dos autos e de sua interpretação.

A eventual divergência jurisprudencial apontada, portanto, não preenche os requisitos do art. 896 da CLT, que exige divergência sobre tese jurídica.

Nessas condições, é aplicável à espécie a Súmula nº 126.

Nego seguimento ao recurso, na forma do art. 896, da CLT, e do Regimento Interno, deste Eg. Tribunal. Intime-se. Em, 21 de novembro de 1983 - Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

RR - 5867/82 2a. Região

Recte : EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recdo : PERSIANAS COLUMBIA S/A  
Advogado : Dr. Otoniel de Melo Guimarães

D E S P A C H O

O Eg. 2ª Regional, através de sua 3a. Turma, pelo v. acórdão de fls. 47/51, dando provimento parcial por um lado, ao apelo da Empresa, negou provimento, por outro, ao recurso do Reclamante, sob o fundamento, em síntese, de que

" Não obstante o termo de prorrogação do contrato de experiência não tenha data, o termo final nele consignado não ultrapassou o prazo máximo previsto para os contratos de experiência " ( fls. 51 )...

Daí o inconformismo do Reclamante, pela revista de fls. 53/56, sustentando, em síntese, que inviável a prorrogação de contrato de experiência.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 188. Publique-se. Brasília, Em, 14 de novembro de 1983. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR - 3644/82 8a. Região

Recte : MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA ( CASA DO BIFE )  
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira  
Recdo : DOUGLAS DOS SANTOS NEGRÃO  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

O Eg. 8ª Regional, através do v. acórdão de fls. 102/103, rejeitando preliminar de nulidade da sentença, negou provimento, no mérito, ao apelo do Reclamado, único Recorrente, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que

" Provado que os riscos do negócio corriam por conta do reclamado não se tem como deixar de reconhecer o vínculo de emprego com o suposto arrendatário "

Daí o inconformismo do Reclamado, através da revista de fls. 107/118, arguindo, ainda, preliminarmente, a nulidade do acórdão, pela não aplicação da pena de confissão ao Reclamante.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nas Súmulas 184 e 126. Publique-se. Brasília, Em 17 de novembro de 1983. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR - 6058/82 1a. Região

Recte : FELICÍSSIMO DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Francisco Maia  
Recdo : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Sebastião Herculanô de Mattos Filho

D E S P A C H O

A matéria do presente recurso de revista muitas vezes debatida, não é mais objeto de controvérsia, em face da Súmula nº 186.

Aplico-a e, na forma do Regimento Interno, bem como do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, Em 21 de novembro de 1.983 - Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

RR - 6256/82 2a. Região

Recte : MANNESMANN S/A  
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Recdo : JOSÉ FABIANO DA SILVA  
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

D E S P A C H O

A Súmula nº 181 abarca toda a matéria do recurso e obsta em seguimento, na forma do art. 896, da CLT e do Regimento Interno. Assim decidido. Intime-se. Brasília, Em 20 de novembro de 1.983 - Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

Terceira Turma

PROC. nº TST-RR-4098/82  
RECORRENTE: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
RECORRIDO : JOSÉ GOMES SANTIAGO  
Advogado : Dr. José Ricardo Ferreira Casaca

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708 / 79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584 / 70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se. Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-5347/82  
RECORRENTE: FORD BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Jorge Penteado Kujawaski  
RECORRIDO : FREDERICO DA CÂMARA  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-5420/82  
RECORRENTE: MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A  
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso  
RECORRIDO : AELSON CONCEIÇÃO SANTOS  
Advogado : Dr. Hermógenes Troyabo

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-5807/82  
RECORRENTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA  
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso  
RECORRIDO : PEDRO GOMES DA SILVA NETO  
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-5856/82  
RECORRENTE: VILLARES WRIGHTSON ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
RECORRIDO : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA FRANÇA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno

do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-5874/82  
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandes  
RECORRIDO : JOAQUIM VIEIRA DE CAMPOS  
Advogado : Dr. Marcial Canteras Neto

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-6061/82  
RECORRENTE: DEDINI - AGRO PECUÁRIA LTDA  
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
RECORRIDO : MANOEL BATISTA DA SILVA  
Advogado : Dr. Milton Borba Canicoba

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-6251/82  
RECORRENTE: MANNESMANN S/A  
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias  
RECORRIDO : JOSÉ TRINTIN  
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

D E S P A C H O

1. Versa a revista sobre pagamento da Indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, sustentando a recorrente que não se computa o prazo do aviso prévio, para fins previsto no citado artigo, a que se refere a Lei em questão.

2. A matéria, face a iterativa jurisprudência, está superada pela Súmula nº 182, deste Tribunal, assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de Indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79." (Resolução Administrativa nº 5/83).

3. Assim com base no art. 9º da Lei 5.584/70, combinado com o artigo 67, Inciso V, do Regimento Interno do TST, nego prosseguimento ao recurso, porque aplicável ao caso a Súmula 182 do TST.

4. Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1983.

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA  
Ministro Relator